



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1403/2011

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – CMAS/SMJ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º, Incisos I e II e suas alíneas “a” e “e” e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 953/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria de Jetibá – CMAS/SMJ, terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) Representantes do Governo Municipal:

II – 05 (cinco) Representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais:

§ 1º. Cada órgão ou entidade terá um representante efetivo, com um suplente.

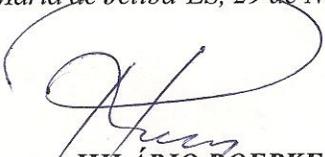
§ 2º. As entidades representativas deverão estar regularmente constituídas, com diretoria empossada no exercício do mandato e em regular funcionamento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Art. 3º, Incisos I e II, e suas alíneas “a” e “e” e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 953/2007, alterada pela Lei nº 1236/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Novembro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA